



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 004/2024, vem fazer alguns considerando para AUTORIZAR a contratação por Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PAUTADO NO APOIO TÉCNICO E CONSULTIVOS DE APLICAÇÃO INTERNA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÕES - LAI, COM SUPORTE VOLTADO PARA A OUVIDORIA DA CASA E DAS DEMAIS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI:**

CONSIDERANDO que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

CONSIDERANDO que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar inexigibilidade;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Controlador;

CONSIDERANDO argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **004/2024** de interesse da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

AUTORIZO em todos os seus termos, a favor da empresa **FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Tv. Nossa Senhora de Lourdes, Nº 13, Sala 01, Centro, Chaval/CE – CEP: 62.420-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 45.478.848/0001-69, a qual cotou valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

DETERMINO que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 89, §1*, sem descurar-se das obrigações previstas pelo *art. 72, parágrafo-único* ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

EXPEÇA-SE e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Ilha Grande/PI, 15 de janeiro de 2024.

Marcos da Silva Costa
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI